



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2023

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, dispor sobre a restituição e compensação de créditos tributários.

Justificou-se a apresentação do projeto, sob o argumento da necessidade da normatização do instituto da compensação tributária.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto, exceto quanto ao art.5º que trata acerca da compensação de ofício.

É o relatório.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Após análise da propositura, verifico que se intenciona, com sua aprovação, trazer benefícios de ordem financeira para o município, na medida em que, se pretende normatizar aspectos quanto ao fisco municipal.

No tocante a ressalva realizada pela patrona desta Casa Legislativa quanto ao art.5º, observe que se trata de questão estritamente jurídica, que deverá ser avaliada pela Comissão de Justiça e Redação, devidamente competente para tanto.

Desta feita, quanto ao aspecto financeiro, entendo que **não há restrições para sua aprovação**, pelo que me manifesto **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 05/23.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vice-Presidente e Relator

Telma de Fátima Lima Vieira
Presidente

Waldemir da Silva
Membro

